

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Instituto de Artes
Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas**

EDITAL N° 01/2018

SELEÇÃO PARA BOLSISTA DE DOUTORADO PPG-ARTES CÊNICAS-UFRGS

O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPG-Artes Cênicas-UFRGS), de acordo com a legislação vigente e por deliberação da sua Comissão Coordenadora de Pós-Graduação, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de aluno para o preenchimento de vaga de bolsa de Doutorado.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O preenchimento de vaga de bolsa dar-se-á pela oferta de uma cota de bolsa com duração de 1 (um) ano, renovável anualmente e pelos critérios de classificação estabelecidos neste Edital.

2. DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo será feita através do endereço <http://www.ufrgs.br/ppgac/>.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

3.1 A bolsa será distribuída com base na cota disponível e, no caso de haver nova liberação de cotas, obedecerá a ordem de priorização estabelecida pela Comissão de Bolsas do Programa no período de vigência deste Edital.

3.2 A distribuição da bolsa será feita por ordenamento dos candidatos habilitados, sem levar em consideração as Linhas de Pesquisa a que pertençam os candidatos à bolsa.

3.3 Não está garantida a concessão de bolsa a todo candidato classificado para obter uma bolsa.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo de 2016 e 2017 para o Doutorado, regularmente matriculados, podem concorrer à vaga de bolsa, independentemente da sua colocação ou pontuação obtidas no processo seletivo para ingresso ao PPG. Alunos de qualquer modalidade de ingresso de aluno especial, admitidos em 2016 ou 2017, não podem se candidatar a uma bolsa neste Edital.

4.2 No momento da assinatura do contrato de bolsista, o aluno selecionado para uma bolsa não pode ter vínculo empregatício, nem outra forma de remuneração, salvo as complementações financeiras admitidas pela Portaria Conjunta número 01 da CAPES/CNPq de 15/07/2010, devendo comprometer-se com dedicação exclusiva ao seu curso.

4.3 Para concessão da bolsa de estudos, será exigido do pós-graduando, de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria N° 76 DA CAPES de 14/04/2010, que regulamenta a Demanda Social:

- I - dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência, conforme Resolução 02/2009 do CEPE/UFRGS;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - fixar residência na cidade de Porto Alegre ou Região Metropolitana;
- X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.
- XI - os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições deverão ser realizadas nos dias 22 e 23 de março de 2018, das 9h às 16h, pessoalmente ou por meio de procurador (procuração simples), na Secretaria do PPG-Artes Cênicas-UFRGS, no Prédio Administrativo do Departamento de Arte Dramática - Secretaria do PPG-Artes Cênicas, situado à rua General Vitorino 255, Centro, observado o disposto neste Edital e nos seus Anexos.

5.2 No momento da sua inscrição, o candidato deve entregar Formulário de Inscrição à Seleção de Bolsista, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo 1 deste Edital e entregar a documentação pertinente segundo o item 6 deste Edital, dentro dos prazos estabelecidos para a inscrição. Não será permitida a complementação de documentos após a entrega do formulário devidamente assinado na Secretaria.

5.3 Não serão aceitas inscrições, bem como envio de documentação referente a este Processo Seletivo, por correio, por e-mail, fax ou por demais encaminhamentos eletrônicos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os candidatos a bolsa devem entregar os seguintes documentos impressos devidamente preenchidos e assinados:

I - Formulário de inscrição (*Anexo I*), assinalando, se for o caso, a) seu pertencimento a populações vinculadas ao Programa de Ações Afirmativas do PPGAC;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Histórico Escolar do Curso de Graduação, Mestrado e também o Histórico de Doutorado atualizado;

IV - Autorização, se for o caso, concedida e assinada por seu orientador, somente nos casos a que se refere a Portaria Conjunta número 1 da CAPES/CNPq, de 15 de julho de 2010;

V - Se for o caso, Declaração de hipossuficiência econômica (*Anexo II*), com a devida comprovação a partir dos seguintes documentos:

1) Se assalariado: a) declaração do Imposto de Renda; b) informe de rendimento e retenção na fonte - IRRF; c) contracheque ou Declaração do Empregador;

2) Se empresário: a) declaração do Pró-Labore; b) declaração de Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e Registro da Firma;

3) Se aposentado: a) comprovante mensal de Aposentadoria, Pensão ou outro benefício;

4) Se proprietário ou trabalhador rural: a) cadastro de imóvel rural atualizado (cadastro do INCRA - Ministério da Agricultura); b) declaração fornecida pelo trabalhador ou proprietário rural onde conste: utilização da terra; produção (o que produz); quantidade (o quanto produz); renda dos últimos 12 meses; descrição dos bens;

5) Se trabalhador autônomo: a) declaração de próprio punho onde constem os rendimentos mensais médios, a descrição das atividades e dos bens; b) registro de autônomo no INSS (cartão de identificação e último recolhimento de contribuição);

6) Para todos os casos acima: a) caso não declare Imposto de Renda, declaração pessoal de isento escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83; b) carteira profissional (folhas de identificação, contrato de trabalho e alteração salarial). Em caso de desemprego, apresentar também comprovante de seguro desemprego; c) comprovante de outros rendimentos (aluguéis, transações financeiras, etc.) d) documentação comprobatória de pensão alimentícia; e) trabalhador remunerado através de comissões deve comprová-las com declaração do local, constando a média mensal recebida; f) artesãos deverão apresentar Carteira da Federação Gaúcha do Trabalho e declaração com a média mensal; g) contas de luz, água, Imposto Predial; h) contas de aluguel e/ou conta de prestação de moradia em aquisição; i) certificado de propriedade de veículo automotor; j) demais comprovantes que julgar necessário.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

7.1 A Comissão de Bolsas, indicada pela Comissão de Pós-Graduação do PPG-Artes Cênicas-UFRGS, é composta por dois docentes e por um discente do PPG-Artes Cênicas-UFRGS.

7.2 É atribuição da Comissão de Bolsas selecionar e classificar, entre os candidatos devidamente inscritos, os indicados aptos a receber bolsas de Mestrado ou de Doutorado. Também é atribuição desta Comissão a avaliação do relatório anual documentado entregue pelos bolsistas, a fim de se definir pela continuidade ou não das respectivas bolsas, considerando os critérios para sua manutenção estabelecidos pela Comissão, respeitando o que dispõe o Regimento do PPG-Artes Cênicas-UFRGS, e também critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento e prazos estipulados pelos órgãos responsáveis pelas bolsas.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1 São critérios de seleção:

I - desempenho no processo seletivo para ingresso ao Curso de Doutorado, conforme pontuação obtida pelo candidato na Prova de Conhecimento (peso de 30%);

II - mérito de desempenho acadêmico, segundo a potencialidade do candidato para a pesquisa, a partir da análise do Currículo Lattes (peso de 15%) e do Histórico Escolar (peso de 15%);

III - hipossuficiência econômica (peso de 20%);

IV - vínculo com a Política de Ações Afirmativas do PPGAC (peso de 20%);

Parágrafo único. A avaliação analisa a potencialidade do candidato de corresponder com o comprometimento de disponibilidade: cumprimento da exigência de conclusão do Curso no Prazo de 48 meses, a contar da data de ingresso no Programa e previsão de carga horária dedicada; rendimento acadêmico por meio de produtividade na sua pesquisa, participação em eventos da área, difusão da sua produção intelectual e artística e envolvimento nas atividades do PPGAC.

9. DO RESULTADO E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

9.1 O Resultado da Seleção para Bolsistas referente a esse Edital será divulgado pelo endereço <http://www.ufrgs.br/ppgac/>.

9.2 O aluno classificado e indicado para concessão de bolsa deverá comparecer à Secretaria do PPG-Artes Cênicas-UFRGS para preencher, entregar e assinar documentos necessários à implementação da sua bolsa na data estipulada pela secretaria do PPGAC, após a divulgação do resultado desta Seleção. O não comparecimento do aluno implicará o chamamento do próximo candidato classificado, sendo o candidato ausente deslocado para o último lugar dos classificados.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO

10.1 Independentemente da época em que for contemplado com bolsa e o período de contrato, o aluno deverá cumprir com os prazos previstos pelo Regimento do

PPGAC e pelas agências de fomento, ou seja, 48 meses para a conclusão do Doutorado, a contar do seu ingresso no Curso.

10.2 A presença do aluno bolsista é obrigatória nas reuniões discentes, convocadas por seus pares ou pela coordenação, e nas reuniões de apoio às atividades do Programa, salvo em casos de colisão de horários decorrentes de atividades curriculares desenvolvidas pelo aluno em outro programa de pós-graduação, ou de coleta de dados para o trabalho de pesquisa de tese; sua presença é desejável nas defesas de projetos, dissertações e teses referentes à Linha de Pesquisa a que estiver vinculado.

10.3 O bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatório com periodicidade anual, acompanhado de documentos comprobatórios, em que conste: a) Rendimento considerável nas disciplinas realizadas; b) Publicação de um artigo em periódico Qualis-CAPES B3 (ou superior) como único autor ou em coautoria com seu orientador OU Apresentação de trabalho em um evento nacional ou internacional da área com obrigatória publicação de resumo; c) Participação nos eventos/atividades do Programa; d) Realização de Estágio Docente.

10.4 Qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa deverá ser comunicada, imediatamente, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

10.5 O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados.

10.6 Os bolsistas poderão ter suas bolsas canceladas a qualquer momento por insuficiência de desempenho acadêmico.

10.7 A renovação das bolsas é realizada anualmente, conforme os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPG. A duração e a permanência da bolsa depende da modalidade da cota e sua manutenção é realizada em função de sua natureza e conforme administração do órgão responsável, podendo a mesma ser interrompida antes do período de renovação.

10.8 O Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas.

Parágrafo único - a infração a qualquer desses itens implicará a suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à instituição toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Casos omissos a este Edital serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPG - Artes Cênicas-UFRGS.

11.2 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de março de 2018.

Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas-UFRGS
Comissão de Bolsas
Edital de Seleção Para Bolsista de Doutorado

Anexo I - Formulário de Inscrição à Seleção de Bolsista

NOME COMPLETO:
PROFESSOR ORIENTADOR:
E-mail:
Telefone:
DATA DE INGRESSO NO CURSO:
NACIONALIDADE:
DATA DE NASCIMENTO:
DENTRO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS, É AUTODECLARADO:
<input type="checkbox"/> Preto
<input type="checkbox"/> Pardo
<input type="checkbox"/> Quilombola
<input type="checkbox"/> Transexual
<input type="checkbox"/> Travesti
<input type="checkbox"/> Transgênero
<input type="checkbox"/> Pessoa com deficiência
POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
EMPREGADOR:
FUNÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
POSSUI REMUNERAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
TIPO DE ATIVIDADE:
CARGA HORÁRIA:
SOLICITARÁ AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS ? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Declaro que estou ciente dos critérios estabelecidos para a concessão e manutenção de bolsas de acordo com o Edital de Seleção Para Bolsista de Doutorado 01/2018.

Nome legível: _____
Assinatura: _____
Local: _____ Data: _____

Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas-UFRGS
Comissão de Bolsas
Edital de Seleção Para Bolsista de Doutorado

Anexo II - Declaração de Hipossuficiência Econômica
(anexar junto aos documentos comprobatórios)

Eu, _____, de nacionalidade
_____, estado civil _____, profissão
_____, portador do RG número
_____ e do CPF número
_____, residente e domiciliado a

_____.

DECLARO, com a devida comprovação documentada, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições financeiras de arcar com as despesas inerentes ao presente processo de estudo, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, do auxílio proveniente de bolsa de estudo.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante